



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**Convênio 30/2026 /RETOMADA**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA, E O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO-GOIÁS, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**CONCEDENTE: O ESTADO DE GOIÁS**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA - RETOMADA**, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05, com sede administrativa situada na Rua 82 nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º andar, Setor Central, em Goiânia - GO, neste ato representada por seu titular, Sr. **César Augusto de Sotkeviciene Moura**, inscrito no CPF XXX.145.881-XX, residente e domiciliado em Goiânia - GO, doravante denominada **CONCEDENTE**.

**CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no 02.321.115/0001-03, com endereço na Praça Cordeiro, 40 - Setor Central, Córrego do Ouro - GO, CEP 76.145-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Danilo Marcos dos Santos**, CPF XXX.795.651-XX, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco Qd. 31 Lt. 386 nº 66 (Sobradinho), Córrego do Ouro - GO, doravante denominado, **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, tudo constante nos processos administrativos SEI nº 202619222000696 e nos termos e condições estipuladas abaixo:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram o Termo de Convênio, em conformidade com as normas legais previstas na Lei Federal 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Cujo objeto é promover a realização da **23ª Cavalgada Ecológica no Município de Córrego do Ouro/GO**, voltada à população local e regional, com vistas a fomentar a economia, fortalecer o turismo de eventos e gerar oportunidades de trabalho e renda, por meio da oferta de programação cultural acessível durante o período de execução do projeto, que irá ocorrer nos dias **14 a 17 de maio de 2026**.

2.2 O apoio tem objetivo a contratação de estrutura e show artístico para a realização do evento, promovendo a cultura, o turismo e o lazer no município.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO**

3.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho 90026088, especialmente elaborado e aprovado, do qual consta o detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução, com seus respectivos cronogramas, devidamente justificados, que passam a fazer parte integrante deste Instrumento de Convênio, independente de transcrição.

3.1.1 Qualquer ajuste a ser realizado no Plano de Trabalho 90026088, deve ser submetidos e aprovado previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

3.1.2 Na hipótese de aditamento deste Termo de Convênio, que acarrete alteração do Plano de Trabalho, este deverá ser ajustado e devidamente aprovado.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

4.1 Compete ao CONCEDENTE, além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

4.1.1 efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado 90026088, que guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto deste Instrumento;

4.1.2 monitorar, acompanhar, fiscalizar e atestar a execução do objeto conveniado e avaliar seus resultados;

4.1.3 prorrogar de ofício a vigência deste Termo de Convênio antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que haja plena condição para execução do objeto;

4.1.4 avaliar a execução deste Termo de Convênio, objetivando a decisão de aprovar o redirecionamento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho aprovado e eventual solicitação de Termo Aditivo pelo CONVENENTE, fundamentada em razões que a justifique;

4.1.5 acompanhar e fiscalizar, por meio de um representante ou de uma equipe de representantes, especialmente designado(a), a utilização dos recursos transferidos para consecução do objeto deste Termo de Convênio, avaliando os seus resultados e reflexos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Décima - Do acompanhamento e fiscalização;

4.1.6 verificar a regular aplicação da parcela de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas;

4.1.7 analisar os Relatórios de Execução e a Prestação de Contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Convênio, devendo comunicar ao CONVENENTE qualquer irregularidade decorrente do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, e suspender a liberação dos respectivos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período;

4.1.8 verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE para a execução do objeto deste Termo de Convênio, atendo-se à documentação no que concerne à contemporaneidade do certame; aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência; ao respectivo enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado e ao fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE, que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

4.1.9 na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, reduzir o quantitativo até a etapa que apresente funcionalidade;

4.1.10 Receber e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, a prestação de contas da gestão de recursos financeiros concedidos.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**

5.1 Compete ao CONVENENTE, além das obrigações previstas na Lei 14.133/2021 e Decreto nº 10.248 de 31 de março de 2023:

5.1.1 executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado neste Termo de Convênio, conforme Plano de Trabalho e suas reformulações, aprovados pelo CONCEDENTE, observando prazos e custos;

5.1.2 executar o objeto pactuado zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, a fim de alcançar eficiência e eficácia na sua consecução;

5.1.3 assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

5.1.4 selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando ao CONCEDENTE sempre que houver alterações;

5.1.5 promover a acessibilidade às pessoas portadoras de deficiência sensorial ou motora ou com mobilidade reduzida, às de atendimento prioritário e a outros especificados no Decreto nº 5.296/2004;

5.1.6 contribuir em favor da política de enfrentamento ao tráfico e à exploração sexual de crianças e adolescentes no segmento do turismo, e da inserção da marca do Programa Turismo Sustentável e Infância;

5.1.7 utilizar os recursos recebidos na execução do objeto deste Termo de Convênio, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, quando for o caso, devendo sua movimentação realizar-se em conformidade com o disposto na Cláusula Nona – Da conta específica e da aplicação dos recursos;

5.1.8 arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE;

5.1.9 manter os documentos relacionados a este Termo de Convênio arquivados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data em que for aprovada a prestação de contas;

5.1.10 responsabilizar-se pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes de eventuais demandas judiciais relativas à contratação de pessoal para a consecução do objeto deste Termo de Convênio, bem como por quaisquer ônus tributários ou extraordinários que venham a incidir sobre o presente Instrumento;

5.1.11 assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Governo Estadual e da RETOMADA em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito na CLÁUSULA SEGUNDA e, bem assim, inserir a marca do Governo Estadual nos outdoors custeados, em banners e cartazes, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Convênio, observados os limites da Lei Federal nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), ficando vedado aos Convenientes utilizarem nomes, símbolos ou imagens que possam caracterizar promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos;

5.1.12 realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório, de acordo com as normas de licitação, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do Termo de Referência, da planilha orçamentária, o respectivo detalhamento de sua composição por item de orçamento ou conjunto deles, e a disponibilidade de contrapartida, quando for o caso, sempre que optar pela execução terceirizada;

5.1.13 apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

5.1.14 exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

5.1.15 estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Termo de Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos, quando for o caso;

5.1.16 fornecer ao CONCEDENTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

5.1.17 disponibilizar, sempre que solicitado, um representante para acompanhar o servidor ou equipe do CONCEDENTE especialmente designado(a) no ato da fiscalização in loco;

5.1.18 permitir o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como do Tribunal de Contas do Estado aos processos, documentos, informações referentes a este Termo de Convênio, bem como aos locais de execução do objeto;

5.1.19 não realizar despesa em data anterior à vigência deste Termo de Convênio nem efetuar pagamento em data posterior à sua vigência, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente do CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste Instrumento;

5.1.20 não autorizar o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a servidor ou empregado público que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, do Distrito Federal e Municipal;

5.1.21 não efetuar pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

5.1.22 não realizar despesas a título de taxa de administração, ou similar;

5.1.23 não realizar trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

5.1.24 disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Termo de Convênio contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado.

5.1.25 disponibilizar todo e qualquer material produzido no âmbito deste Termo de Convênio ao CONCEDENTE, para fins institucionais e instrucionais, quando for o caso;

5.1.26 instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do Convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE;

5.1.27 prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, das aplicações financeiras, quando houver, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na forma do Artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.248/2023, contados do término da vigência deste Termo de Convênio e na forma prevista nos itens 5.4,5.5 e seguintes desta Cláusula;

5.1.28 não contratar pessoas que tenham sido responsáveis pela elaboração de projetos básicos ou de termos de referência relativos aos objetos contratados, por descumprir o disposto Lei nº 14.133/2021 e Decreto nº 10.248/2023;

5.1.29 elaborar projetos básicos ou termos de referências, para as contratações necessárias à consecução do objeto, com os elementos necessários e suficientes para possibilitar a avaliação dos custos dos serviços a serem contratados de acordo com a Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.30 colher as assinaturas de todas as pessoas incluídas como responsáveis pelos projetos básicos ou termos de referência, em atenção ao princípio da veracidade que deve nortear a administração pública, e ao caráter formal do procedimento licitatório consagrado de acordo com Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.31 exigir a emissão de pareceres técnico e jurídicos após a fase preparatória, com a finalidade de realização de controle prévio de legalidade dos contratos e termos aditivos contratuais, atendendo ao comando do art. 53 da Lei federal nº 14.133, de 1 abril de 2021;

5.1.32 formalizar procedimentos de licitação, com abertura do processo administrativo, autuação, protocolo e numeração dos autos processuais, nos termos preconizados pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto nº. 10.248/2023;

5.1.33 exibir os vídeos de promoção do turismo do Estado de Goiás, disponibilizado pelo CONCEDENTE, devendo ser exibidos, preferencialmente nos períodos que antecedem as atrações artísticas, ou em locais

de grande concentração de público do evento;

5.1.34 comunicar o cancelamento do evento à RETOMADA, no prazo mínimo de 03 (três) dias antes de seu início, sob pena de responsabilizar-se por eventuais gastos realizados por esta pasta com o envio de servidor(es) para efetuar a fiscalização do evento, ressalvados os casos fortuitos e de força maior;

5.1.35 assegurar e comprovar que os valores arrecadados com a venda de bens e serviços produzidos ou fornecidos no âmbito deste Termo de Convênio sejam revertidos para a consecução do objeto ou recolhidos à conta do Tesouro Estadual, quando for o caso;

5.1.36 Realizar a divulgação da formalização do convênio na comunidade beneficiada e à Câmara de Vereadores por meio de reunião pública presencial ou virtual, fixação de cartazes em locais de grande circulação, publicações nas redes sociais oficiais, envio de ofícios formais à Câmara, e, quando aplicável, publicação no Diário Oficial do Município;

5.1.37 identificar o objeto do convênio como resultante da aplicação de recursos do governo estadual.

5.2 O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas nos incisos anteriores acarretará ao CONVENENTE a prestação de esclarecimentos perante o CONCEDENTE.

5.3 A fiscalização pelo CONVENENTE consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, atualizada, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos. Nesse sentido, a fiscalização pelo CONVENENTE deverá:

a) manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle dos serviços; e

b) verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos aprovados.

5.4 Os documentos referentes ao procedimento licitatório, à celebração de contratos, à liquidação e aos pagamentos das despesas previstas no Plano de Trabalho aprovado, bem como as informações relativas ao registro de ingressos de recursos do convênio, deverão ser apresentadas no momento da prestação de contas.

5.5 Além da documentação solicitada no Plano de Trabalho, a prestação de contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às disposições do Decreto Estadual nº. 10.248/2023, devendo ser composta do seguinte:

5.5.1 ofício de encaminhamento;

5.5.2 relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

5.5.3 cópia do plano de trabalho aprovado pelo ordenador de despesa;

5.5.4 cópia do termo firmado, com indicação da data de sua publicação;

5.5.5 relatório de execução físico-financeira;

5.5.6 demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

5.5.7 relação de pagamentos efetuados com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.8 relação de serviços de terceiros com os recursos do concedente e convenente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

5.5.9 extrato da conta bancária específica, do período do recebimento da primeira parcela até o último pagamento, demonstrando a conta zerada, e, se for o caso, a conciliação bancária;

5.5.10 extratos da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

5.5.11 comprovante de recolhimento do saldo de recursos ao Tesouro Estadual;

5.5.12 cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

5.5.13 cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

5.5.14 notas fiscais/faturas;

5.5.15 o relatório fotográfico dos bens adquiridos e das obras realizadas, se for o caso;

5.5.16 a relação dos treinados ou dos capacitados, quando for o caso; e

5.5.17 o termo de compromisso por meio do qual o conveniente fica obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 5 (cinco) anos, da data em que foi aprovada a prestação de contas

5.6 Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido no convênio, o CONCEDENTE estabelecerá prazo adicional máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação ou para a devolução dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

5.7 Se ao término do prazo estabelecido o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o concedente registrará, no sistema previsto no parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 10.248 , a inadimplência por omissão do dever de prestar contas, adotará medidas para a reparação do dano ao erário e, se for o caso, providenciará a instauração de tomada de contas especial, sob a pena de responsabilização solidária , nos termos do Artigo 24 do Decreto Estadual nº. 10.248/2023.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente Termo de Convênio terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho 90026088 aprovado.

6.2 Quando o CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, a vigência deste Termo de Convênio será prorrogada, de ofício, pelo exato período do atraso verificado, devendo o CONVENIENTE, caso o atraso tenha comprometido a realização de metas ou ações estabelecidas no cronograma de execução, propor a reformulação do Plano de Trabalho 90026088, que deverá ser aprovado pela área técnica do CONCEDENTE.

6.3 A vigência deste Instrumento poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo, por solicitação do CONVENIENTE, fundamentada em razões concretas que a justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência prevista para a execução de seu objeto, desde que aceita pelo CONCEDENTE.

6.4 O CONVENIENTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas, a contar do término da vigência estabelecida no item 6.1, ou da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

7.1 Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 717.030,00 (setecentos e dezessete mil e trinta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao CONVENIENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 167.030,00 (cento e sessenta e sete mil e trinta reais)** de acordo com a Nota de Empenho nº 00029/2026 90026148, conforme Plano de Trabalho retificado 90026088 aprovado.

Da **CONCEDENTE**:

Dotação Orçamentária: 2026.4201.11.691.1054.3254.03

Natureza da Despesa: 3.3.40.41.21

Fonte: 15000100

Nota de Empenho: 2026.4201.027.00029

Da **CONVENENTE**:

Classificação da Despesa: 13.392.1332.2.073.3.3.90.39.23

Nota de Empenho: 00029/2026, no valor de R\$ 167.030,00 (cento e sessenta e sete mil e trinta reais)

7.2 As despesas decorrentes da execução do presente Convênio em exercício subsequente, no que corresponde ao CONCEDENTE, correrão à conta de suas dotações orçamentárias, sendo objeto de Termo Aditivo a indicação do respectivo crédito e empenho, quando for o caso.

7.3 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, provenientes das aplicações, se for o caso, figurarão, obrigatoriamente, no Orçamento do CONVENENTE, obedecendo ao desdobramento por fonte de recursos e elementos de despesa.

7.4 Na hipótese do objeto deste Termo de Convênio vir a ser alcançado com a utilização parcial dos recursos financeiros postos à disposição, tanto pelo CONCEDENTE quanto pelo CONVENENTE, considerar-se-á, para todos os efeitos, a mesma proporcionalidade de participação, aplicável ao valor total anteriormente pactuado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA- DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

8.1 Os recursos financeiros serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, em consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do Convênio, a crédito de conta específica.

8.2 Para recebimento dos recursos o CONVENENTE deverá estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho 90026088.

8.3 A liberação da segunda parcela e seguintes fica condicionada à aprovação, pelo CONCEDENTE, de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada, quando for o caso.

8.4 O CONCEDENTE suspenderá a liberação dos recursos quando houver quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, ou quando a justificativa apresentada pelo CONVENENTE não for aceita, observado o previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Irregularidades.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA CONTA ESPECÍFICA E DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

9.1 Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE, serão obrigatoriamente, mantidos em conta bancária específica do Convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pelo Estado e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.2 Os recursos financeiros serão repassados ao CONVENENTE, em uma ou mais parcelas, para atendimento das disposições do Demonstrativo de Desembolso contido no Plano de Trabalho 90026088, parte integrante deste Termo de Convênio;

9.3 O CONVENENTE manterá uma conta bancária específica, para registro das operações financeiras do Convênio;

9.4 Se houver saldo dos recursos que foram liberados pela CONCEDENTE, este deverá ser devolvido no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do término do Convênio, ressalvadas as hipóteses;

9.5 Os recursos liberados pela CONCEDENTE e aplicados indevidamente pelo CONVENENTE deverão ser devolvidos à conta vinculada do Convênio;

9.6 Os recursos serão mantidos em conta bancária específica, somente sendo permitidos saques para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho 90026088, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro;

9.7 Os recursos transferidos pela CONCEDENTE, enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser obrigatoriamente aplicados, através da instituição bancária detentora da conta corrente do Convênio, desde que não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados;

9.8 As receitas, oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, não poderão ser computadas como contrapartida e serão aplicadas no objeto do Convênio, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para recursos transferidos.

9.9 Os saldos de Convênio, enquanto não utilizados, serão, obrigatoriamente, aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

9.10 As receitas financeiras auferidas na forma da alínea anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

9.11 A liberação de parcelas de recursos sujeitará o conveniente a manter as mesmas condições para celebração do convênio e deverá ser efetuada em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos abaixo enumerados, hipóteses em que as referidas parcelas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

9.11.1. quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela entidade ou órgão descentralizador dos recursos ou pelos órgãos competentes do controle interno da Administração;

9.11.2. quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de administração pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

9.11.3. quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

9.12 O valor do repasse a ser transferido pela concedente não poderá ser aumentado.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

10.1 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada e fiscalizada por servidor(a) a ser designado por meio de Portaria, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução de seu objeto, devendo o CONCEDENTE registrar os atos de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste Instrumento, respondendo o CONVENENTE pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Termo de Convênio.

10.2 A fiscalização pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, em ateste da execução de serviços realizados no âmbito deste Termo de Convênio, mediante fiscalização in loco ou conforme previsto nas subcláusulas 10.5 e 10.7 abaixo delineadas, por meio da verificação da compatibilidade dos quantitativos apresentados com os quantitativos efetivamente executados.

10.3 O acompanhamento pelo CONCEDENTE consistirá, entre outros, na análise e aprovação das eventuais reformulações de projetos, quando houver modificação, inclusive de especificações dos

serviços, desde que fundamentadas e justificadas em relatórios técnicos elaborados pelo CONVENENTE, apresentados previamente ao CONCEDENTE.

10.4 A execução deste Termo de Convênio será acompanhada por um representante, ou uma equipe de representantes, do CONCEDENTE, especialmente designado(a), conforme previsto na subcláusula 4.1.5., constante da Cláusula Quarta – Das Obrigações do Concedente, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução de seu objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

10.5 O(A) servidor/equipe designado(a) pelo CONCEDENTE acompanhará a execução do objeto deste Termo de Convênio, preferencialmente, por meio de supervisão in loco ou qualquer meio idôneo disponível, tais como: jornais, internet, fotografias, telefonemas e congêneres, que caso não ocorra deverá ser devidamente justificada.

10.6 O(A) servidor/equipe especialmente designado(a) pela CONCEDENTE não poderá pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão.

10.7 O CONVENENTE deverá franquear o acesso dos servidores especialmente designados para a função fiscalizatória aos processos, documentos ou informações referentes à execução do Convênio.

10.8 A não execução do objeto na data prevista no Plano de Trabalho 90026088 aprovado ensejará a anulação da Nota de Empenho e rescisão unilateral do Convênio pela CONCEDENTE.

10.9 No acompanhamento do objeto deste Termo de Convênio serão verificados:

- a) a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;
- b) a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;
- c) o cumprimento das metas do Plano de Trabalho 90026088 nas condições estabelecidas.

10.10 Ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores da CONCEDENTE, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS IRREGULARIDADES**

11.1 O CONCEDENTE comunicará ao CONVENENTE, quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, além das previstas abaixo, e suspenderá a liberação dos recursos, fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado por igual período.

I - quando não houver comprovação da correta aplicação da(s) parcela(s) recebida(s), na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados pelo CONCEDENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Federal;

II - quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Termo de Convênio;

III - quando o CONVENENTE descumprir qualquer Cláusula ou condição deste Termo de Convênio.

11.2 Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE disporá do prazo de 10 (dez) dias para apreciá-los e decidir quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que a apreciação fora do prazo previsto não implica aceitação das justificativas apresentadas.

11.3 Caso não haja a regularização no prazo previsto no caput desta Cláusula o CONCEDENTE: a) realizará a apuração do dano; e b) comunicará o fato ao CONVENENTE para que seja ressarcido o valor referente

ao dano.

11.4 O não atendimento das medidas saneadoras previstas na subcláusula 11.2 ensejará que o ordenador de despesas, sob pena de responsabilidade, determine a inscrição no cadastro de inadimplentes e a instauração da Tomada de Contas Especial.

11.5 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o CONCEDENTE dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

12.1 Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, rescisão ou extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, é obrigado a recolher por meio de Guia de Recolhimento ao Estado o que se segue:

12.1.1 os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado;

12.1.2 o valor total dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente e acrescido de juros de mora, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a. quando não for executado o objeto da avença;

b. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Convênio; e

c. quando não for apresentada, no prazo estabelecido neste Termo de Convênio, a prestação de contas.

12.1.3 o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

12.1.4 o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou, ainda, que não tenha sido feita aplicação;

12.1.5 o valor correspondente a qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.

12.2 A devolução prevista no item 11.1 será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos previstos na celebração, independentemente da época em que foram aportados pelos Partícipes.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

13.1 Obriga-se o CONVENENTE a registrar, em sua contabilidade analítica, os recursos recebidos do CONCEDENTE, sendo que as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome do CONVENENTE, identificando o número do Convênio e a especificação dos itens conforme Plano de Trabalho 90026088 aprovado, bem como manter em boa ordem, no próprio local em que foram contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES**

14.1 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONCEDENTE, dos recursos oriundos de aplicação financeira, quando houver, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho 90026088 aprovado, devendo o Convênio ser executado em estrita observância às suas Cláusulas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – trespasse ou cessão da execução do objeto do convênio, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III – pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV – alterar o objeto do convênio de forma a descaracterizá-lo;

V – utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI – realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII – realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII – realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho 90026088.

IX - Fica vedada a proposição de aquisição de bens móveis/imóveis e/ou materiais permanentes.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

15.1 Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos Participes, mediante notificação escrita, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexequível, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos Participes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.2 Constitui motivo para rescisão deste Termo de Convênio, além do acima exposto, principalmente a constatação, pelo CONCEDENTE, das seguintes situações:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho 90026088 aprovado;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

d) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na Cláusula Nona - Da Conta Específica e da Aplicação dos Recursos; e

e) verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

15.3 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

15.4 A rescisão do Convênio quando resulte dano ao erário enseja a instauração de Tomada de Contas Especial.

15.5 Em sendo evidenciados pelos órgãos de controle ou Ministério Público vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO**

16.1 Este Convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência e desde que aceitas pelo CONCEDENTE, não podendo haver alteração do objeto aprovado.

16.2 A celebração de Termo Aditivo fica condicionada à comprovação de regularidade, nos termos da legislação vigente, e da regular execução das metas/etapas do Convênio em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, a ser verificada pela respectiva área técnica do CONCEDENTE.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO**

17.1 Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente consignada a participação do CONCEDENTE.

17.2 Fica vedada aos Participes a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos e desde que previstas no Plano de Trabalho 90026088.

17.3 Será considerada promoção pessoal, dentre outras: a utilização de faixas, painéis, cartazes, folders, outdoors ou outras formas de divulgação onde constem nomes ou imagens de autoridades ou servidores públicos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E DO FORO**

18.1 As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

18.2 As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer conflitos e dúvidas decorrentes deste contrato, com renúncia expressa de todos os demais, por mais privilegiados que sejam. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

19.1. Caberá ao CONCEDENTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Convênio e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal, conforme Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos do art. 20 do Decreto nº 10.248/2023;

E por estarem em acordo, assinam este instrumento os representantes das partes, para que se alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Pela **CONCEDENTE**:

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**  
Secretário de Estado da Retomada

Pela **CONVENENTE**:

**Danilo Marcos dos Santos**  
Prefeito do Município de Córrego do Ouro - Goiás

GOIÂNIA, 07 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Marcos dos Santos, Usuário Externo**, em 07/05/2026, às 17:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA, Secretário (a) de Estado**, em 07/05/2026, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90065702** e o código CRC **07E9C620**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo nº 202619222000696



SEI 90065702



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

## AUTORIZAÇÃO

1. Tratam-se os autos a respeito da intenção desta Pasta em celebrar Termo de Convênio com o **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS**, inscrito no CNPJ 02.321.115/0001-03, cujo objetivo é promover a realização da **23ª Cavalgada Ecológica no Município de Córrego do Ouro/GO**, contratação de show artístico, voltada à população local e regional, com vistas a fomentar a economia, fortalecer o turismo de eventos e gerar oportunidades de trabalho e renda, por meio da oferta de programação cultural acessível durante o período de execução do projeto, que irá ocorrer nos dias **14 a 17 de maio de 2026**, naquele Município, conforme ofício 014/2026 (87502999).

2. Considerando o disposto na Requisição de Despesa n.º 57/2026 (89552897), Justificativa (89479878) e Ofício n.º 14/2026 87502999, **APROVO** previamente o Plano de Trabalho (89479666), **AUTORIZO** a formalização do convênio, no valor total de **R\$300.000,00 (trezentos mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, na forma da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 10.248/2023.

**CÉSAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**

Secretário de Estado da Retomada



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, **Secretário (a) de Estado**, em 28/04/2026, às 12:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto n.º 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **89592555** e o código CRC **C683E1BD**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400, PALACIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-095 - .



Referência: Processo n.º 202619222000696



SEI 89592555



## PLANO DE TRABALHO

### 1. DADOS CADASTRAIS CONCEDENTE

1.1 Órgão/Entidade Proponente:		1.2 CNPJ:	
Secretaria de Estado da Retomada		37.992.607/0001-05	
1.3 Endereço: Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Leste, Setor Central			
1.4 Cidade:	1.5 UF:	1.6 CEP:	1.7 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.8 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.9 Site: <a href="http://www.retomada.go.gov.br">www.retomada.go.gov.br</a>	
1.10 Nome do Responsável pela instituição:		1.11 CPF:	
Cesar Augusto de Stokeviciene Moura		XXX.145.881-XX	
		1.12 C.I (Órgão Expedidor):	
		3100305 SSP-GO	
1.13 Endereço:			
Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 2º Andar, Ala Oeste, Setor Central			
1.14 Cidade:	1.15 UF:	1.16 CEP:	1.17 DDD/Telefone:
Goiânia	GO	74.015-908	(62) 3201-5255
1.18 E-mail: <a href="mailto:cesar.moura@goias.gov.br">cesar.moura@goias.gov.br</a>		1.19 Site: <a href="https://www.retomada.go.gov.br/">https://www.retomada.go.gov.br/</a>	

### 2. DADOS CADASTRAIS - CONVENENTE

2.1 Órgão/Entidade Proponente:		2.2 CNPJ:	
Município de Córrego do Ouro – GO		02.321.115/0001-03	
2.3 Endereço:			
Pc Cordeiro, 40 - S Central			
2.4 Cidade:	2.5 UF:	2.6 CEP:	2.7 DDD/Telefone:
Córrego do Ouro	GO	76.145-000	(64) 3687-1128
2.8 E-mail:		2.9 Site:	
<a href="mailto:convenioscorregodoouro@gmail.com">convenioscorregodoouro@gmail.com</a>		<a href="https://corregodoouro.go.gov.br/">https://corregodoouro.go.gov.br/</a>	



2.10 Nome do Responsável pela instituição:		2.11 CPF: XXX.795.651-XX	
Danilo Marcos dos Santos		2.12 C.I (Órgão Expedidor):	
2.13 Endereço Av. Castelo Branco Qd. 31 Lt. 386 nº66 (Sobradinho)			
2.14 Cidade:	2.15 UF:	2.16 CEP:	2.17 DDD/Telefone:
Córrego do Ouro	GO	76.145-000	(64) 3687-1128
2.18 E-mail: convenioscorregodoouro@gmail.com		2.19 Site: <a href="https://corregodoouro.go.gov.br/">https://corregodoouro.go.gov.br/</a>	

### 3. DADOS CADASTRAIS - GESTOR (A) DO CONVÊNIO

3.1 Nome:		3.2 CPF:	
Danilo Marcos dos Santos		XXX.795.651-XX	
3.3 Vínculo com Conveniente: Prefeito Municipal de Córrego do Ouro - GO			
3.4 Cidade:	3.5 UF:	3.6 CEP:	3.7 DDD/Telefone:
Córrego do Ouro	GO	76.145-000	(64) 3687-1128
3.8 E-mail: convenioscorregodoouro@gmail.com			

### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Título do Projeto:  Realização da 23ª Cavalcada Ecológica de Córrego do Ouro/GO	4.2 Vigência do convênio:	
	Início Após a subscrição do Convênio	Término 02 (dois) meses após a subscrição do Convênio

**4.3 Objeto do Convênio:**

Constitui objeto do presente convênio o apoio à realização da 23ª Cavalcada Ecológica do Município de Córrego do Ouro/GO, a ocorrer no período de 14 a 17 de maio de 2026, compreendendo a contratação de estrutura e apresentação artística destinadas à execução da programação oficial do evento.

A 23ª Cavalcada Ecológica configura-se como evento tradicional do município, voltado à promoção do turismo, lazer e integração social, reunindo cavaleiros, amazonas, comitivas, produtores rurais, comerciantes e visitantes da região, por meio de atividades recreativas, programação musical, encontros de comitivas, praça de alimentação e ações de valorização das tradições locais.



A programação do evento contempla, dentre outras atividades, a realização de cavalgada com percurso pela zona rural e urbana do município, recepção de comitivas, apresentações artísticas, utilização de estrutura de palco, sonorização, iluminação, painéis de LED, disciplinadores, tendas e demais equipamentos necessários ao adequado funcionamento da festividade, além de espaços destinados à alimentação, convivência e circulação do público.

No âmbito do presente ajuste, o apoio estadual destina-se à viabilização da estrutura necessária à realização do evento, bem como da apresentação artística contratada, compreendendo os serviços de locação, montagem, desmontagem, operação e execução dos equipamentos e atrações previstos no Plano de Trabalho, em espaço público previamente definido pelo Município.

A execução do objeto abrange todos os serviços diretamente vinculados à realização da programação apoiada, de modo a assegurar a adequada execução do evento, a segurança dos participantes e a integração das atividades previstas durante os dias de festividade.

Com o apoio à realização da 23ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro/GO, visa-se as seguintes observâncias:

- Fortalecer o comércio local por meio do incremento de vendas durante o evento;
- Gerar empregos temporários diretos e indiretos, em especial nas áreas de alimentação, hospedagem, transporte e serviços;
- Ampliar a visibilidade do município como destino turístico e cultural no Estado de Goiás;
- Fomentar a circulação de renda e o desenvolvimento econômico local durante o período de realização do evento.

#### **4.4 Objetivo do Convênio**

O presente projeto tem por objetivo promover, por meio do apoio institucional da Secretaria de Estado da Retomada, o desenvolvimento econômico e social do Município de Córrego do Ouro/GO, mediante a realização da 23ª Cavalgada Ecológica, a ocorrer no período de 14 a 17 de maio de 2026.

A ação visa potencializar os efeitos positivos do evento sobre a economia local, com foco na geração de emprego e renda, no estímulo ao comércio e à prestação de serviços, bem como no fortalecimento do turismo regional e na valorização das manifestações culturais e tradições do município.

O apoio proposto contribui diretamente para a ampliação do fluxo de visitantes, promovendo a circulação de renda e a dinamização de setores estratégicos, tais como alimentação, hospedagem, transporte e comércio informal, além de incentivar o empreendedorismo local e a integração social da comunidade.

Estão compreendidos como resultados pretendidos da parceria, dentre outros:

1. Incremento da atividade econômica local durante o período do evento, com reflexos diretos na geração de renda para comerciantes e prestadores de serviços;
2. Geração de empregos diretos e indiretos, especialmente nas áreas relacionadas à organização e execução do evento;
3. Fortalecimento do turismo de eventos no município, com ampliação da visibilidade regional;
4. Valorização das tradições culturais e promoção do acesso da população a atividades de interesse coletivo, de caráter cultural e de lazer.

O apoio estadual, nesse contexto, alinha-se às competências institucionais da Secretaria de Estado da Retomada, especialmente no que se refere à promoção do desenvolvimento econômico, ao fomento ao turismo e à geração de oportunidades para a população local.



#### 4.5 Justificativa:

A realização da 23ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro/GO justifica-se como ação de relevante interesse público, alinhada às políticas públicas de promoção do desenvolvimento socioeconômico, geração de emprego e renda e fomento ao turismo de eventos, no âmbito das competências da Secretaria de Estado da Retomada.

O evento possui histórico consolidado no município, contando com 22 edições já realizadas, o que evidencia sua continuidade, pertinência e aceitação pela população local e regional. Nas edições anteriores, verificou-se a participação média de aproximadamente 4.000 a 6.000 pessoas, com impacto direto na economia local, especialmente nos setores de alimentação, comércio informal, hospedagem e transporte.

Estima-se que, para a edição de 2026, o público alcance mais de 5.000 participantes, o que representa aumento potencial de circulação econômica no município durante os dias do evento. Dados empíricos de edições anteriores indicam crescimento significativo no faturamento de comerciantes locais, com incremento médio estimado entre 20% a 30% nas vendas durante o período festivo, além da geração de dezenas de postos de trabalho temporários, diretos e indiretos.

A realização do evento atende à necessidade objetiva de fortalecimento da economia local, especialmente em municípios de pequeno porte, nos quais eventos dessa natureza representam importante instrumento de dinamização econômica, estímulo ao empreendedorismo e valorização da cultura regional.

Destaca-se, ainda, que o Município de Córrego do Ouro/GO possui experiência comprovada na execução de eventos de similar porte, contando com equipe técnica qualificada e estrutura administrativa apta ao planejamento, execução e prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente. A equipe envolvida é composta por servidores com experiência em gestão pública, organização de eventos e acompanhamento de convênios, o que assegura a capacidade técnico-operacional necessária à adequada execução do objeto.

Ressalta-se que não há sobreposição com outros convênios estaduais vigentes com o mesmo objeto específico, sendo a presente proposta complementar às políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento regional, atuando de forma integrada ao fortalecimento da economia local.

Dessa forma, a proposta apresenta-se como medida eficaz para impulsionar a geração de emprego e renda, ampliar o fluxo turístico e promover o desenvolvimento socioeconômico do município, justificando o apoio institucional da Secretaria de Estado da Retomada.

#### 4.5 Caracterização dos Interesses Recíprocos:

A celebração do presente convênio fundamenta-se na convergência de interesses entre a Secretaria de Estado da Retomada e o Município de Córrego do Ouro/GO, sendo a parceria essencial para a consecução do interesse público voltado ao desenvolvimento econômico e social da região.

De um lado, a Secretaria de Estado da Retomada possui como atribuição institucional a formulação e execução de políticas públicas destinadas à geração de emprego e renda, ao fomento do turismo e ao fortalecimento da economia local, especialmente por meio do apoio a eventos de relevância econômica e cultural.

De outro, o Município de Córrego do Ouro/GO detém a competência e a estrutura necessária para a organização e execução da 23ª Cavalgada Ecológica, evento tradicional que demanda apoio financeiro para ampliação de sua capacidade de alcance e potencial de impacto econômico.



A atuação conjunta viabiliza a realização de evento com maior atratividade e alcance regional, potencializando seus efeitos sobre a economia local, com geração de empregos diretos e indiretos, incremento da renda da população e estímulo aos setores de comércio, serviços e turismo.

Nesse contexto, a parceria mostra-se mutuamente benéfica, na medida em que o Estado cumpre sua função de fomentar o desenvolvimento regional por meio de políticas públicas estruturadas, enquanto o Município assegura a execução eficiente do projeto, garantindo a entrega dos resultados esperados à coletividade.

Assim, resta evidenciado que a cooperação entre as partes é indispensável para a efetivação do interesse público envolvido, não sendo possível alcançar, de forma isolada, os mesmos resultados econômicos e sociais pretendidos.

#### 4.6 Público-alvo:

População local e regional, turistas, produtores rurais, cavaleiros, comerciantes, empreendedores e trabalhadores dos setores de serviços, alimentação, hospedagem e eventos.

#### 4.7 Objetivos a serem alcançados:

##### 4.7.1 Objetivo Geral:

Promover a realização da 23ª Cavalgada Ecológica no Município de Córrego do Ouro/GO, voltada à população local e regional, com vistas a fomentar a economia, fortalecer o turismo de eventos e gerar oportunidades de trabalho e renda, por meio da oferta de programação cultural acessível durante o período de execução do projeto.

##### 4.7.2 Objetivos Específicos:

- a) Ampliar o fluxo de visitantes no município durante o período do evento, com estimativa de público superior a **5.000 participantes**, promovendo a dinamização da economia local;
- b) Estimular o crescimento da atividade comercial e de serviços, com incremento estimado entre **20% a 30% nas vendas** de comerciantes locais durante os dias do evento;
- c) Viabilizar a geração de empregos diretos e indiretos, com a criação de oportunidades temporárias nas áreas de organização, comércio, alimentação, transporte e serviços;
- d) Fortalecer o turismo de eventos no município, ampliando sua visibilidade regional e consolidando a Cavalgada Ecológica como atividade integrante do calendário cultural local;
- e) Proporcionar acesso da população a atividades culturais e de lazer, assegurando qualidade na execução da programação artística e satisfação do público participante, com índice esperado superior a **80% de aprovação**;
- f) Promover a valorização das tradições culturais e da identidade local, estimulando a participação da comunidade e de empreendedores da região.

#### 4.8 Resultados Esperados:

- Público estimado superior a 5.000 pessoas;
- Avaliação positiva de pelo menos 80% dos participantes;
- Cumprimento mínimo de 90% das metas estabelecidas;
- Incremento na movimentação econômica local durante o período do evento.



#### 4.9 Metas

META	INDICADORES	FONTES	FORMA DE AFERIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
<b>META 1</b> Realização da 23ª Cavalgada Ecológica conforme programação oficial	Execução das atividades previstas no evento	Relatório de execução do objeto	Registros fotográficos, audiovisuais e relatório final	<b>Ruim:</b> não realizado <b>Regular:</b> parcialmente realizado <b>Bom:</b> realizado integralmente conforme contratado
<b>META 2</b> Execução da apresentação artística contratada	Realização do show artístico previsto no Plano de Trabalho	Contrato, relatório de execução e registros do evento	Registros fotográficos, vídeos, relatório técnico e comprovação contratual	<b>Ruim:</b> não realizado <b>Regular:</b> realizado parcialmente <b>Bom:</b> realizado integralmente
<b>META 3</b> Disponibilização da estrutura necessária à execução do evento	Instalação e funcionamento da estrutura prevista no orçamento	Relatórios da organização e registros do evento	Verificação in loco, registros fotográficos e relatório técnico	<b>Ruim:</b> estrutura insuficiente <b>Regular:</b> estrutura parcialmente instalada <b>Bom:</b> estrutura integralmente instalada e em funcionamento
<b>META 4</b> Participação do público no evento	Número estimado de participantes	Relatório da organização e estimativa técnica	Contagem por registros visuais e estimativa técnica	<b>Ruim:</b> < 3.000 pessoas <b>Regular:</b> 3.001 a 4.999 pessoas <b>Bom:</b> ≥ 5.000 pessoas
<b>META 5</b> Satisfação do público quanto à apresentação artística	Índice de satisfação dos participantes	Pesquisa de opinião	Aplicação de formulários e enquetes	<b>Ruim:</b> < 60% <b>Regular:</b> 60% a 79% <b>Bom:</b> ≥ 80%



#### 4.11 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL:

O Município de Córrego do Ouro possui capacidade técnica e gerencial plenamente apta à execução do objeto proposto, especialmente no que se refere à operacionalização de eventos deste porte, voltados ao fortalecimento do setor agropecuário e ao desenvolvimento econômico local.

A Administração Municipal dispõe de estrutura administrativa organizada, com secretarias e departamentos capacitados para atuar no planejamento, coordenação, fiscalização e acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange à correta aplicação de recursos públicos e à prestação de contas. O corpo técnico municipal conta com profissionais habilitados nas áreas administrativa, contábil, jurídica e de fiscalização de contratos, garantindo conformidade com a legislação vigente.

O Município já possui experiência na realização e apoio a eventos institucionais e festivos, demonstrando capacidade para articulação com produtores rurais, entidades representativas, expositores e prestadores de serviços. Essa expertise pode ser verificada de acordo com os eventos abaixo relacionados:

##### 1) ENDURO ECOLÓGICO – 9º Enduro Ecológico de Córrego do Ouro

- Evento de trilha ecológica (enduro) com motos veículos off-road;
- Percursos em meio à natureza, com foco em aventura, resistência e navegação em trilha em que reunião trilheiros de várias regiões, promovendo integração entre participantes;
- Evento que incentivou o turismo de aventura, movimentação da economia local (comércio, alimentação, hospedagem), valorizou o esporte off-road.

[https://www.instagram.com/enduroecologicoco?igsh=c245eTFteDd6MjAz&utm\\_source=qr](https://www.instagram.com/enduroecologicoco?igsh=c245eTFteDd6MjAz&utm_source=qr)





## 2) CAVALGADA – 22ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro

- Evento de tradição rural com preocupação ambiental;
- Participação de cavaleiros, amazonas e comitivas de toda a região;
- Com foco na tradição rural com preocupação ambiental;
- Percursos pela **zona rural do município**, integrando campo e cidade, com deslocamento coletivo de comitivas com cavalos, Paradas estratégicas com apoio logístico e alimentação e uma chegada na cidade com grande recepção e programação festiva;
- Evento contou com shows, escolha da rainha e princesa da cavalgada, desfile e estrutura com alimentação e confraternização



PREFEITURA DE  
**CÓRREGO DO OURO**  
TRABALHO, TRANSPARÊNCIA E TRANSFORMAÇÃO

SECRETARIA DE  
CULTURA





### 3) 5º Encontro de Carreiros (Carro de Boi) – Córrego do Ouro/GO (2025)

- Evento como eixo central na tradição dos carros de boi, símbolo histórico do meio rural brasileiro;
- Contou com o desfile de **carreiros com seus carros de boi** pela zona rural até a cidade, de famílias e comitivas de várias gerações;
- Teve como finalidade a preservação do patrimônio cultural imaterial, a valorização da tradição dos carreiros e do transporte rural histórico, bem como a promoção da transmissão de conhecimentos entre gerações com o fortalecimento da identidade cultural local;
- Se preocupou com o fortalecimento do turismo local, com a geração de movimentação econômica (comércio, alimentação, serviços), valorizando o modo de vida rural tradicional.





PREFEITURA DE  
**CÓRREGO DO OURO**



24-09 | CÓRREGO DO OURO | 1953



## 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Etapa	Descrição	Duração		Indicador físico
			Início	Término	
1	1º	Formalização do convênio e contratação dos serviços e atrações previstos no Plano de Trabalho	Após a assinatura do convênio	Até a realização do evento	Contrato firmado
2	2ª	Montagem da estrutura necessária à realização do evento	08/05/2026	13/05/2026	Estrutura instalada
3	3ª	Realização da programação oficial da 23ª Cavalgada Ecológica	14/05/2026	17/05/2026	Registros fotográficos e audiovisuais
4	4ª	Execução da apresentação artística contratada	16/05/2026	16/05/2026	Show realizado
5	5ª	Acompanhamento e fiscalização da execução do objeto	14/05/2026	17/05/2026	Relatórios e registros
6	6ª	Desmontagem das estruturas utilizadas no evento	18/05/2026	20/05/2026	Estruturas desmontadas
7	7ª	Elaboração e apresentação da prestação de contas	Após o fim da vigência do convênio	Até 60 dias após o fim da vigência do convênio	Relatório final e documentos comprobatórios



**5. PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO/ORÇAMENTO**

**5.1 Plano de Aplicação**

EXERCÍCIO	TIPO DE DESPESA	CONCEDENTE (R\$)	PROPONENTE (R\$)	TOTAL (R\$)
2026	Contratação Geral	R\$ 550.000,00	R\$ 167.030,00	R\$ 717.030,00

**5.2 Orçamento Detalhado**

Item	Especificações	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5.2.1	<b>ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE</b> - 20 PARLED; 01 MESA PARA ILUMINAÇÃO; UMA MÁQUINA DE FUMAÇA, 01 0003 RACK PARA 24 CANHÕES; 01 RACK DE ENERGIA 5.000 WATTS.	Diária	04	R\$ 4.280,00	R\$ 17.120,00
5.2.2	<b>PAINEL DE LED 5X2 P4</b> OUTDORR IGUAL OU SUPERIOR ALTA DEFINIÇÃO COM TODOS OS COMPONENTES PARA ATENDER O EVENTO	Diária	08	R\$ 7.800,00	R\$ 62.400,00
5.2.3	<b>PALCO 2 ÁGUA 13X15 - PALCO</b> MODELO 2 AGUAS EM ALUMÍNIO P30 DE 13X15M. DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO 2 AGUAS MEDINDO 13 DE FRENTE POR 15 DE PROFUNDIDADE, COBERTO POR LONA RESISTENTE A CHAMAS NA COR CINZA, PISO COM ESTRUTURA METÁLICA COM ALTURA REGULÁVEL DE 1M A 1.80M E PISO (ASSOALHO) EM COMPENSADOS DE 18MM, COM SENÁRIO EM GROUNDSTUBOLAR 9X7MTS, COM ABAS LATERAIS NO FORMATO DE GOL VERTICAL PARA SUPORTE DE SOM DE SISTEMALINE FECHAMENTO FRONTAL	Diária	04	R\$ 17.810,00	R\$ 71.240,00
5.2.4	<b>SOM PA 32 - 16 CAIXAS DE</b> GRAVES COM 02 ALTO FALANTES DE 18" COM POTÊNCIA DE 1000 W, 16 CAIXA I DE MÉDIOLINE COM 02 ALTO				



	FALANTES DE 12" DE 1200 I W, 16TITANIUM 180W, EQUALIZADOR 31 BANDAS, LOWCUT DE 10 A 400 HZ - HIGHCUT DE 2.5KHZ A 30KHZ 12 MICROFONES SHURE PARA VOZ, PADRÃO POLAR SUPERCARDIOIDE, 04 MICROFONES SEM FIO SHURE PARA VOZ, PADRÃO POLAR SUPERCARDIOIDE, 01 KIT DE MICROFONES PARA BATERIA COM 07 PEÇAS, PADRÃO POLAR SUPERCARDIOIDE 02 MESA DE SOM	Diária	04	R\$ 12.980,00	R\$ 51.920,00
5.2.5	<b>TUNEL 10X15</b> - LOCAÇÃO COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TUNEL, MEDINDO 10X15 MTS, 3M if DE ALTURA CADA, ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA, COBERTURA EM LONA ANTICHAMA, COM SISTEMA DE AMARRAÇÃO INDIVIDUAL POR ILHÓS	Diária	15	R\$ 11.990,00	R\$ 179.850,00
5.2.6	<b>GRADIL (DISCIPLINADOR)</b> , MEDINDO 1,05M DE ALTURA, COM APOIO EM MÃOS FRANCESAS FIXADOS POR GRAMPOS, CONFECCIONADOS EM TUBO DE 1,5" E CHAPA DE 14MM	Metros	250	R\$ 58,00	R\$ 14.500,00
5.2.7	CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR PARANÁ	serviço	1	R\$ 320.000,00	R\$ 320.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 717.030,00</b>	

## 6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

6.1. O CONCEDENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 550.000,00

6.2. Conforme a tabela supra, o desembolso será realizado após a subscrição do Convênio.

6.3. O CONVENTE se responsabiliza pelos repasses abaixo:

REPASSE	
EXERCÍCIO	PARCELA ÚNICA
2026	R\$ 167.030,00

## 7. OBSERVAÇÕES GERAIS

7.1. O Município de Córrego do Ouro – GO será a entidade realizadora do 23ª Cavalgada Ecológica de Córrego do Ouro/GO, que acontecerá nos dias 14 a 17 de maio de 2026.

7.2. O Município de Córrego do Ouro – GO será responsável pelo planejamento, coordenação e acompanhamento do evento, cumprindo todo o disposto no Plano de Trabalho.

7.3. O Município de Córrego do Ouro – GO ficará responsável por todos os ônus e obrigações concernente à legislação fiscal, social, tributária, trabalhista e previdenciária acaso decorrente da execução do objeto do convênio.

## 8. DECLARAÇÃO

8.1. Na qualidade de representante da Conveniente, venho declarar à Secretaria de Estado da Retomada de Goiás que:

- O Município de Córrego do Ouro – GO informará à Secretaria de Estado da Retomada - SER, a qualquer tempo, durante a execução do instrumento, as ações desenvolvidas para viabilizar os eventos.
- O Município de Córrego do Ouro – GO irá prestar contas dos recursos transferidos pela concedente destinados à consecução do objeto do convênio.
- O Município de Córrego do Ouro – GO irá receber e movimentar recursos exclusivamente em conta corrente bancária aberta somente para fins do eventual Convênio a ser firmado.

- d) O Município de Córrego do Ouro – GO irá operacionalizar o objeto, estando ainda ciente da obrigação de seguir as normas legais e estando ciente de que a Secretaria de Estado da Retomada - SER, não presta consultoria jurídica, técnica, contábil, financeira ou operacional.
- e) O Município de Córrego do Ouro – GO não possui, em seu corpo diretivo, servidores da Administração Pública Estadual ou parentes de até segundo grau, sanguíneos ou afins, de servidores da Secretaria de Estado da Retomada - SER ou de diretores, presidentes, secretários ou outros cargos da alta administração do poder público Estadual.
- f) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que os servidores envolvidos com o Convênio e respectivos cônjuges ou companheiros não são membros do Poder Legislativo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- g) Declaramos, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que o Município de Córrego do Ouro – GO não tem Dívidas com o Poder Público e Inscrição nos Bancos de Dados Públicos ou Privados de Proteção ao Crédito.
- h) O Município de Córrego do Ouro – GO não possui nenhum impedimento legal para realizar o presente convênio.
- i) Informo que possuo todos os documentos originais referentes às cópias simples de documentos apresentados (cópias de certidões, comprovantes de RG, CPF, contrato social, comprovantes de residência e outros) e que os apresentará a Secretaria de Estado da Retomada - SER quando solicitado e, antes da assinatura da Parceira, para fins de conferência.

Ante o exposto, pede-se **APROVAÇÃO** do Plano de Trabalho.

DANILO MARCOS DOS SANTOS:01979565139  
Assinado de forma digital por  
DANILO MARCOS DOS  
SANTOS:01979565139  
Dados: 2026.05.06 17:31:27 -03'00'

Daniilo Marcos dos Santos  
Prefeito Municipal de Córrego do Ouro - GO

Esta Secretaria de Estado da Retomada - SER **APROVA** o Plano de Trabalho, por seu representante que subscreve.

César Augusto Sotkeviciene Moura  
Secretário de Estado da Retomada



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## DECLARAÇÃO Nº 69 / 2026 RETOMADA/GECG-21307

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, que estabelece normas que regulamentam a celebração, a execução, o acompanhamento e a fiscalização dos convênios e dos termos de cooperação firmados no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, bem como na Lei Federal n.º 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 6º do Decreto n.º 10.248 de 31 de março de 2023, em que menciona que para a celebração do convênio dependerão da aprovação do plano de trabalho depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pelos órgãos ou pelas entidades interessadas.

**CONSIDERANDO** que o Plano de Trabalho apresentado pelo **MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO/GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 26.867.770/0001-20, preenche os requisitos legais, conforme manifestação da Procuradoria Setorial, por meio do Parecer nº 148/2026 89663090, Processo nº 202619222000696.

**DECIDO** pela aprovação do Plano de Trabalho Retificado 90026088 apresentado, no valor total de **R\$ 717.030,00 (setecentos e dezessete mil e trinta reais)**, cabendo ao **CONCEDENTE** destinar o montante de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características abaixo especificadas, e ao **CONVENENTE** caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 167.030,00 (cento e sessenta e sete mil e trinta reais)**, de acordo com a Nota de Empenho nº 00029/2026 90026148, visando a contratação de estrutura e apresentação artística do Cantor Paraná, a ser realizada no âmbito da programação oficial da **23ª Cavalgada Ecológica do Município de Córrego do Ouro/GO**, a ocorrer no período de **14 a 17 de maio de 2026**.

**César Augusto de Sotkeviciene Moura**

Secretário(a) de Estado da Retomada

GOIÂNIA, 06 de maio de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR AUGUSTO DE SOTKEVICIENE MOURA**, Secretário (a) de Estado, em 07/05/2026, às 17:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **90032647**  
e o código CRC **0DE7B889**.

---

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-095 - GOIANIA - GO PALÁCIO PEDRO  
LUDOVICO TEIXEIRA, 2 ° ANDAR ALA LESTE



Referência: Processo nº 202619222000696



SEI 90032647

# PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE  
SERVIÇO:  
0000621120

**TÍTULO:** CONVÊNIO Nº 30-2026 - CORREGO DO OURO

**USUÁRIO:** FABRICIA ESTANISLAU MORAIS

**LOGIN:** fabricia.morais

**CLIENTE:** SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA

**DATA DA PUBLICAÇÃO:** 11/05/2026

**SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO:** APROVADA

**DATA DO ENVIO:** 08/05/2026

**HORA:** 09:03:08

**VALOR:** 586,69

**ALTURA (cm):** 13.41

**COLUNA(S):** 1

**CM² (Colunas x altura):**  
13.41

**JORNAL:** Diário Oficial do Estado de Goiás

**CADERNO:** Caderno Único

**SEÇÃO:** II - Secretarias de Estado

**DADOS  
DO  
ARQUIVO**

**EXTENSÃO:** docx

## IMPRESSÃO

**DATA:** 08/05/2026

**HORA:** 09:04:41

**USUÁRIO:** FABRICIA ESTANISLAU  
MORAIS

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA**  
**TERMO CONVÊNIO N.º 30/2026**

**PROCESSO: 202619222000696**

**ESPÉCIE: CONVÊNIO**

**CONCEDENTE:** O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA RETOMADA, inscrita no CNPJ 37.992.607/0001-05.

**CONVENENTE:** MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - GOIÁS, inscrito no CNPJ 02.321.115/0001-03.

**OBJETO:** Cujo objeto é promover a realização da **23ª Cavalgada Ecológica no Município de Córrego do Ouro/GO**, voltada à população local e regional, com vistas a fomentar a economia, fortalecer o turismo de eventos e gerar oportunidades de trabalho e renda, por meio da oferta de programação cultural acessível durante o período de execução do projeto, que irá ocorrer nos dias **14 a 17 de maio de 2026**. O apoio tem objetivo a contratação de estrutura e show artístico para a realização do evento, promovendo a cultura, o turismo e o lazer no município.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Convênio terá vigência de **02 (dois) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com sua eficácia condicionada a publicação no Diário Oficial do Estado, para a consecução do objeto expresso no Plano de Trabalho aprovado.

**DATA DA ASSINATURA:** 07/05/2026.

**VALOR:** Para a execução do objeto deste Termo de Convênio, dá-se o valor total de **R\$ 717.030,00 (setecentos e dezessete mil e trinta reais)**, cabendo ao CONCEDENTE destinar o montante de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)** correndo as despesas à conta do Orçamento do Estado de Goiás, observadas as características especificadas, e ao CONVENENTE caberá a contrapartida financeira no montante de **R\$ 167.030,00 (cento e sessenta e sete mil e trinta reais)**.

**ASSINATURA:** César Augusto de Sotkeviciene Moura - Secretário de Estado da Retomada, Danilo Marcos dos Santos - Prefeito do Município de Córrego do Ouro - Goiás.